PROJETO DE LEI Nº 121/16

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de creches, pelas instituições de ensino superior, para a concessão de alvará de funcionamento no âmbito do Município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino superior privados, no âmbito do Município de Salvador, deverão prover a instalação e manutenção de creches, como requisito necessário à concessão e renovação do alvará de funcionamento pelo poder público municipal.

§1º. As creches atenderão as crianças sob a responsabilidade do corpo discente e docentes em todos os turnos de funcionamento do estabelecimento.

§2º. As creches deverão dispor de vagas equivalentes a 5% do corpo docente e discente da instituição de ensino

§3º A instituição de ensino não poderá cobrar valor adicional para a inscrição das crianças sob responsabilidade dos discente e docentes.

§4º As creches deverão ser construídas no mesmo espaço dos prédios de aulas das instituições, ou em prédio vizinho.

Art.2º Em caso de descumprimento, o poder Público Municipal deverá notificar o estabelecimento para que regularize a situação em prazo máximo de 180 dias

§1º. A manutenção do descumprimento acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º Permanecido o descumprimento após a segunda notificação, o poder público municipal procederá com a suspensão do alvará de funcionamento.

Art.3º O Executivo Municipal procederá com as regulamentações adicionais à presente Lei em 90 dias.

Art. 4º Fica autorizada a articulação e o envolvimento dos órgãos públicos municipais, inclusive as Secretarias da Educação, de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Reparação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de abril de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade patriarcal, na qual ainda compete às mulheres a criação dos filhos, muitas vezes em prejuízo à própria educação. Não obstante, com o avanço das lutas feministas e o processo de emancipação das mulheres, o número dessas nas universidades cresce consideravelmente. Hoje, o número de universitárias 12,8% maior que o de universitários. O que, apesar de significativo avanço, configura também a crescente necessidade dividir o cuidado dos filhos.

É preciso ter em vista também que processo semelhante acontece com a população de menor renda, que ocupa as universidades, inclusive as privadas, devido a projetos como o FIES. Assim, a maioria das mães e também alguns pais enfrentam a dificuldade de trabalhar o dia inteiro e depois ir para a universidade estudar e não ter com quem deixar o filho ou filha. Devemos considerar que o acesso à educação também se dá na possibilidade de que os alunos tenham oportunidade de estudar, mas essas pessoas são prejudicadas por não ter assistência.

É urgente que as universidades acolham as pessoas e entendem suas demandas, esse é o princípio básico da isonomia no país. Todas as pessoas têm direito à educação com qualidade. Queremos creches nas universidades do Brasil. Não é mais aceitável que principalmente as mães sejam prejudicadas nesse processo.

Desta forma, o presente Projeto deve ser aprovado, como forma fundamental de promoção do direito à educação e mitigação das desigualdades sociais e de gênero.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2016.

HILTON COELHO